



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 573, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

Cria o Município de Parecis desmembrado da área territorial do Município de Pimenta Bueno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Parecis, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Pimenta Bueno.

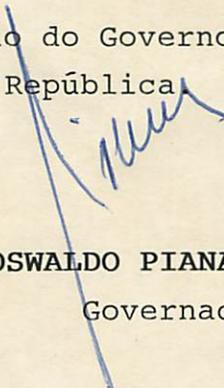
Art. 2º - O Município de Parecis tem seus limites assim definidos: começa no cruzamento da linha P-14 com a linha 65; segue a linha 65 até o Igarapé Arara; desce o Igarapé Arara até paralelo 12º00', segue por este paralelo até o Rio Pimenta Bueno; sobe o Rio Pimenta Bueno até o Rio Cajueiro; sobe o Rio Cajueiro até o Igarapé Taboca; sobe o Igarapé Taboca até suas nascentes na Chapada dos Parecis; segue a cumeada da chapada dos Parecis até as nascentes do Rio Branco; desce o Rio Branco até a linha P-14; segue a linha P-14 até a linha 65, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município ora criado, dar-se-á, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da lei, nos termos do Art. 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 22 de junho de 1994, 106º da República


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

